



Prefeitura Municipal de Itabi
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 062/2024

DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

**DECLARA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA NA ÁREA RURAL
DO MUNICÍPIO DE ITABI
AFETADA POR SECA COBRADA
1.4.1.2.0 CONFORME IN/MDR
036/2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais e constitucionais, de acordo com as prerrogativas que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, especialmente o seu Artigo 87, inciso V, e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que as precipitações pluviométricas no Município de ITABI, nos últimos 100 dias, as chuvas não foram suficientes para amenizar o sofrimento das comunidades rurais, sendo que, com a estação verão na região, esses índices tendem a diminuir, dificultando ainda mais a situação destas comunidades;

CONSIDERANDO que a situação de seca se agrava a cada dia nas comunidades na zona rural do Município, com falta de água potável para consumo humano e animal;

CONSIDERANDO que como consequência deste desastre, resultou principalmente nos prejuízos econômicos e sociais constantes no formulário de informações de desastre, anexo a este decreto.

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada, pelo período de 180 dias (cento e oitenta) dias. Situação de Emergência na área rural do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre - **FIDE** e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do



Prefeitura Municipal de Itabi
Gabinete do Prefeito

desastre classificado e codificado como **SECA - COBRADE 1.4.1.2.0.**

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 59 da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de (180) cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, em 24 de outubro de 2024.

AMYNTAS BARRETO JÚNIOR
Prefeito Municipal